

CONVÊNIO nº 003/2021

CONVÊNIO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, A FIM DE ESTABELECE PARCERIA COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. COM OBJETIVO DE PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS MICROEMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 02.204.196/0001-61, com sede administrativa à Rua Paranaíba, n. 117, Centro, Itumbiara-Goiás, CEP: 75.503-901 neste ato representada pelo Prefeito Municipal **DIONE JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n. 1253105 SSP/GO e no CPF n. 166.162.601-78, residente e domiciliado no Município de Itumbiara, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado,

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOÍASFOMENTO, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista de capital fechado, por força da Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.1999, do Governo do Estado de Goiás, com sede e foro em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador do CPF: 607.372.391-15, RG: 2795011 SSP/GO, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados nessa Capital doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, ao final assinados:

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro por meio de financiamentos e garantia de aval aos empreendedores urbanos e rurais no Município de Itumbiara, tendo como fundamento legal a Lei Municipal n. 5.101/2021, do Município de Itumbiara, que instituiu o **Programa de Apoio ao Empreendedorismo-PAE**, e a Lei Complementar n. 160, de 28 de dezembro de 2020 do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO

Terão acesso, nas condições desse **Convênio**, as microempresas, os microempreendedores individuais, e os trabalhadores autônomos urbanos ou rurais, que tiverem enquadramento no Programa de Apoio ao Empreendedor – PAE, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ser trabalhador autônomo, devidamente comprovado o exercício na atividade, microempreendedor individual – MEI ou microempresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Município de Itumbiara;
- II. Ser agricultor familiar e empreendedor familiar rural, nos termos da Lei Federal n. 11.326/2006;
- III. Apresentar documentação satisfatória para habilitar-se como beneficiário do programa exigidos pela Prefeitura Municipal de Itumbiara e pelos agentes financeiros concessionários do crédito;
- IV. Ter como principal fonte de renda a atividade laboral a qual será apoiada;
- V. Ter o crédito aprovado pela Cooperativa de Crédito instalada no Município de Itumbiara ou pela Agência de Fomento de Goiás S.A, obedecendo às políticas de crédito da instituição financeira, a suficiência de garantias e as normas pactuadas nesse instrumento;
- VI. Apresentar documentação comprobatória do enquadramento à Prefeitura de Itumbiara;
- VII. Participar de curso de capacitação técnica e de gestão ou receber orientação em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – PNMPO, podendo ser na modalidade EAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar e transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros destinados ao Fundo de Equalização do Empreendedor - FUNDEQ, necessários para a consecução dos fins previstos no objeto desse instrumento;
- b) Indicar para a CONVENIENTE e para as Cooperativas de Crédito os beneficiários dos recursos previamente aprovados pela CONCEDENTE, mediante declaração de enquadramento, a qual poderá ser entregue ao mutuário;
- c) Responsabilizar-se pela prestação de contas referentes aos recursos aportados pelo município junto aos órgãos de controle municipal;
- d) Manter equipe específica e treinada para atendimento às necessidades do CONVÊNIO e de relacionamento com a CONVENIENTE, bem como com as Cooperativas de Crédito;
- e) Promover atendimento prévio aos empreendedores interessados nos financiamentos, realizando visita técnica, quando for o caso, consultas aos órgãos de

proteção ao crédito, às suas expensas, e preenchimento de fichas de cadastros e propostas de negócio;

- f) Manter sigilo bancário relativamente aos financiamentos concedidos pela CONVENIENTE e agentes financeiros concessionários do crédito;
- g) Incluir a logomarca da GoiásFomento no material publicitário da CONCEDENTE relacionado a este instrumento;
- h) Divulgar a disponibilidade de recursos e condições de enquadramento para obtenção de financiamentos no âmbito PAE;
- i) Publicar o extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado, após as assinaturas.

II – São obrigações da **CONVENIENTE**

- a) Fornecer a CONCEDENTE as orientações, regulamentos, normas e procedimentos a serem atendidos para a realização das operações, inclusive formulários de coleta de informações cadastrais e modelos dos documentos básicos, necessários à realização das operações;
- b) Manter equipe para atendimento das necessidades do CONVÊNIO e relacionamento no âmbito do PAE;
- c) Proporcionar aos microempreendedores indicados pela CONCEDENTE, desde que atendidos os requisitos necessários e ao que recomenda a boa técnica bancária, financiamentos nas linhas implantadas no âmbito do PAE, com garantia do FUNDEQ;
- d) Analisar, aprovar e formalizar ou autorizar a formalização das operações de crédito no âmbito e na forma prescrita por este instrumento, devendo notificando a CONCEDENTE acerca de cada aprovação/indeferimento;
- e) Incluir, sempre que der publicidade às linhas de apoio às atividades enquadradas neste instrumento, menção sobre a existência do mesmo, com citação explícita da relação mantida entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, e as Cooperativas de Crédito;
- f) Promover o débito na conta do FUNDEQ relativo as honras de aval quando a operação completar 120 (cento e vinte) dias de inadimplemento, e creditar as instituições concessionárias do crédito o valor da honra;
- g) Disponibilizar os meios necessários à CONCEDENTE para o acompanhamento das operações de crédito realizadas com a garantia de aval objeto desse instrumento e das honras das operações inadimplidas;
- h) Disponibilizar orientação ou curso de capacitação técnica e de gestão em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – PNMPO, podendo ser na modalidade EAD;
- i) Promover o credenciamento das Cooperativas de Crédito instaladas no Município de Itumbiara visando a operacionalização dos financiamentos com aval do FUNDEQ;
- j) Demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LINHAS DE CRÉDITO

A Agência de Fomento de Goiás S.A. e as Cooperativas de Crédito, disponibilizarão linhas de crédito para Microempresas, Microempreendedores Individuais, trabalhadores autônomos urbanos e rurais, com as seguintes condições:

I. Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO

- a) Beneficiários:
 - i. Microempreendedores individuais, as microempresas e pessoas físicas que exerçam atividade econômico-produtiva remunerada que apresentem receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
 - ii. Agricultor familiar e empreendedor familiar rural, nos termos da Lei Federal n. 11.326/2006.
- b) Limite de Financiamento por Operação: Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- c) Encargos Financeiros: Juros de até 1,69% ao mês.
- d) Prazo da Operação: até 36 (trinta e seis) meses com até 06 (seis) meses de carência inclusa no prazo total.
- e) Sistema de Amortização: Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.
- f) Itens Financiáveis: Considera-se itens financiáveis, todos os itens relacionados ao objeto social do empreendimento, podendo ser investimento ou capital de giro.
- g) Requisitos Mínimos: Participar de curso de capacitação técnica e de gestão ou receber orientação em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – PNMPO, podendo ser na modalidade EAD, ofertados pelas instituições financeiras concessionárias do crédito ou pela prefeitura de Itumbiara, podendo ainda ser realizado em parceria com outras instituições de apoio ao empreendedorismo.
- h) Desembolsos: Os desembolsos ocorrerão em conta corrente de titularidade do tomador do crédito em parcela única.
- i) Poderão ser financiadas despesas de contratação, tais como, Tarifa de Abertura de Crédito – TAC, limitado a 3% do valor da operação, e Imposto sobre Operação Financeira - IOF, desde que o somatório não ultrapasse o limite estipulado no item “b”.

II. Normas Operacionais – Produtor Rural

- a) Beneficiários: Produtores Rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que tenham como principal fonte de renda a atividade rural.
- b) Limite de Financiamento por Operação: Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- c) Participação: Até 100% do valor dos investimentos.

- d) Taxa de Juros: até 1,69% ao mês.
- e) Prazo da Operação: O prazo é de até 48 (quarenta e oito) meses com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.
- f) Sistema de Amortização: Será utilizado o Sistema de Amortização Constante – SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal.
- g) Itens Financiáveis:
 - 1. Aquisição de equipamentos para produção de energia fotovoltaica;
 - 2. Psicultura: insumos, aquisição de máquinas, equipamentos (exceto, canoas, barcos e motores de popa); e infraestrutura (tanques, tanques redes);
 - 3. Aquisição de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos;
 - 4. Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, com a devida comprovação da utilização do objeto na otimização da atividade desempenhada;
 - 5. Construção (galpões, telas, alambrados para contenção de animais) instalação, e modernização de benfeitorias na propriedade, com destinação à atividade rural desempenhada;
 - 6. Aquisição de estufas, insumos voltados para produção de mudas, horticultura, agricultura orgânica, hidroponia, orquidários, dentre outros;
 - 7. Atividades ligadas à Agroindústria:
 - 7.1 Atividades ligadas à produção de cachaça e vinícola;
 - 7.2 Produtos voltados para a cadeia produtiva do cultivo da mandioca e do milho;
 - 7.3 Apicultura, produtos voltados para a cadeia do mel;
 - 7.4 Produção de doces, compotas caseiras, geleias, queijo, requeijão artesanal.
 - 8. Extrativismo, agricultura familiar;
 - 9. Financiamento de despesas de contratação, tais como, Projeto e Assistência Técnica, Tarifa de Abertura de Crédito - TAC e Imposto sobre Operação Financeira - IOF, desde que o valor não ultrapasse o limite estipulado no item “b”.

OBS: Poderá ser financiado até 20% (vinte por cento) do valor dos investimentos financiáveis para custeio associado, respeitado o limite da linha de crédito.

10. Requisitos Mínimos:

- 1. Participar de curso de capacitação técnica e de gestão ou receber orientação em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado – PNMPO, podendo ser na modalidade EAD, ofertados pelas instituições financeiras concessionárias do crédito ou pela prefeitura de Itumbiara, podendo ainda ser realizado em parceria com outras instituições de apoio ao empreendedorismo.
- 2. Observar a legislação e a regulamentação relativas ao cumprimento de exigências socioambientais e de regularidade cadastral incidente sobre o beneficiário ou o imóvel de localização do empreendimento, inclusive quanto à apresentação do registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com

georreferenciamento, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e Imposto Territorial Rural (ITR).

3. Cumprimento das exigências quanto ao licenciamento Ambiental quando for o caso. (Resolução Conama 237).
4. Comprovação pelo produtor rural de que essa é sua principal atividade econômica geradora de renda, por meio da IRPF ou IRPJ.

11. Desembolsos: Os desembolsos ocorrerão em conta corrente de titularidade do tomador do crédito em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

5.1 Fica a exclusivo critério da CONVENENTE e das Cooperativas de Crédito credenciadas, a concessão de financiamentos objeto desse instrumento aos **BENEFICIÁRIOS FINAIS**, verificada a fidedignidade, a suficiência e a eficácia jurídica e regulamentar da documentação apresentada, a viabilidade do empreendimento, a situação cadastral do beneficiário e a suficiência de garantias, além da disponibilidade de recursos específicos para repasse.

Parágrafo Primeiro. Depois de verificada a regularidade da documentação apresentada e, quando for o caso, dos dados enviados por meio eletrônico, bem como o atendimento das normas vigentes, as propostas de crédito serão submetidas à apreciação das alçadas internas da CONVENENTE ou das Cooperativas de Crédito credenciadas.

Parágrafo Segundo. As concessões de financiamento objeto de instrumento deverão ser informadas à CONCEDENTE, pela CONVENENTE por meio de arquivo eletrônico, com, pelo menos, as seguintes informações: Agente financeiro, identificador do contrato, nome da empresa, CNPJ, descrição da atividade econômica, data da liberação, vigência do contrato, prazo de amortização, prazo de carência, taxa de juros, valor contratado, valor liberado, valor da garantia do FUNDEQ, quantidade de empregos gerados/mantidos, situação (adimplente/inadimplente), dias de atraso.

Parágrafo Terceiro. Fica a cargo da CONVENENTE a definição do formato e layout dos arquivos necessários à prestação das informações preconizadas no Parágrafo Segundo.

5.2. As Cooperativas de Crédito credenciadas poderão definir os produtos de seu portfólio a serem comercializados, desde que obedecido os limites de valor, prazos, e taxas de juros estabelecidos no Convênio nº 003/2021, que serão oferecidos aos microempreendedores do município de Itumbiara.

5.3. As Cooperativas de Crédito estarão autorizadas a oferecer as linhas de crédito contempladas no Programa de Apoio ao Empreendedorismo - PAE, no Município de

Itumbiara, que visem o fomento aos setores produtivos mencionados na Lei Municipal nº 5.101/2021 e no nº 003/2021.

5.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes nas Cooperativas de Crédito, bem como o disposto no Convênio e na regulamentação do FUNDEQ.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

As operações de financiamento deverão estar lastreadas em garantias que atendam às normas do **BACEN**, do provedor do *fundings* e da CONVENENTE, de acordo com os parâmetros a seguir indicados:

- a) Aval do FUNDEQ – Fundo de Equalização do Empreendedor de até 100% (cem por cento) do valor da operação.
- b) Garantia de aval pessoal dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APORTE DE RECURSOS DE RECURSOS PELA CONVENENTE

A CONCEDENTE depositará o valor equivalente a **10% (dez por cento)** do crédito total estimado a ser garantido no âmbito do programa objeto desta lei, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) na conta do FUNDEQ especificamente aberta para servir de garantia de aval nas operações de crédito contratadas através desse Convênio, pelas instituições concessionárias do crédito.

Parágrafo Primeiro. O valor transferido à conta do FUNDEQ mencionado no *caput*, permanecerá no fundo, até a liquidação dos contratos realizados com a garantia do fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não utilização dos recursos no período estabelecido no Plano de Trabalho, deverão ser restituídos ao Tesouro Municipal em até 30 (trinta) dias após o prazo final do cronograma de utilização, ou aprovação pelas partes, de novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Após a utilização de **100% (cem por cento)** do valor aportado em garantia das operações de crédito, o saldo remanescente da não utilização em honra de avais, deverá ser restituído à CONCEDENTE, ou utilizado em novas operações a critério da CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto. Poderão utilizar os recursos objeto desse convênio em aval nas operações de crédito, a CONVENENTE e as Cooperativas de Crédito sediadas no Município de Itumbiara devidamente cadastradas por meio de termo de adesão com o agente financeiro do FUNDEQ.

Parágrafo Quinto. Os recursos serão disponibilizados em partes iguais entre as instituições financeiras concessionárias do crédito e, os saldos não utilizados como garantias nos financiamentos no período de 60 (sessenta) dias, serão redistribuídos entre as demais instituições financeiras na proporção do volume de operações.

Parágrafo Sexto. Na ocorrência de inadimplemento por pelo menos **120 (cento e vinte)** dias, a instituição financeira poderá considerar a dívida vencida e promover a honra do aval com o débito na conta do FUNDEQ em favor da instituição financeira concessionária do crédito.

Parágrafo Sétimo. Os agentes concessionários de crédito que tiverem a honra do crédito pelo FUNDEQ, deverão empregar os mesmos esforços na cobrança e recuperação do crédito conforme demais operações da instituição.

Parágrafo Oitavo. Para fazer jus a honra do aval, a instituição financeira deverá comprovar, no mínimo, o ajuizamento da ação de execução da dívida para valores igual ou superior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ou realizar protesto nas operações com valores inferiores a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Parágrafo Nono. Na hipótese de recuperação do crédito honrado pelo FUNDEQ, os valores deverão ser restituídos ao fundo em sua integralidade, após deduzidos as custas judiciais ou cartorárias.

Parágrafo Décimo. A instituição financeira concessionária do crédito deverá se responsabilizar pela cobrança das operações honradas pelo FUNDEQ pelo prazo de 60 (sessenta meses) após a honra do aval.

Parágrafo Décimo Primeiro. As honras de aval serão suspensas na hipótese de o valor total honrado atingir **10% (dez por cento)** do valor garantido pelo FUNDEQ no âmbito de cada instituição financeira concessionária do crédito (*stop loss*), conforme seguinte fórmula de cálculo:

$$H = 100 \cdot \frac{V_H - V_R}{V_G}, \text{ onde:}$$

H → Percentual das honras de aval dado em porcentagem;

V_H → Valor das honras efetuadas

V_R → Valor recuperado

V_G → Valor garantido da carteira

Parágrafo Décimo Segundo. Todo o processo de solicitação de outorga de garantia, confirmação das contratações, de desembolsos, amortizações, inadimplência, solicitação de honra, e das recuperações de crédito, deverão ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos em formato a ser disponibilizado pela CONVENIENTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. Expirado o Prazo previsto no Parágrafo Décimo, as operações os créditos não recuperados deverão ser cedidas ao FUNDEQ em caráter irrevogável e irretroatável.

Parágrafo Décimo Segundo. O FUNDEQ fará jus à remuneração a título de taxa de administração no valor equivalente a **30% (trinta por cento)** dos rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

As cobranças de taxas de serviços nas operações realizadas ao abrigo desse **Convênio** ocorrerão de acordo com a Política de Crédito das instituições financeiras concessionárias e do regramento de concessão de aval do FUNDEQ.

Parágrafo Único. Na hipótese de cobrança de taxa de abertura de cadastro pela instituição financeira concessionária do crédito, não poderá ser superior a **3% (três por cento)** do valor da operação.

CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

O fluxo de recursos poderá ser suspenso, a qualquer momento, caso ocorra alteração das normas do **BACEN** e do **FUNDEQ**, ou, ainda, a indisponibilidade financeira pela **CONVENIENTE** ou pelas instituições financeiras concessionárias do crédito. Para que não restem dúvidas, a suspensão de que trata a presente Cláusula corresponde apenas às novas operação, sendo que as operações já contratadas pela **CONVENIENTE** e pelas Cooperativas de Crédito terão seus recursos garantidos.

Parágrafo Primeiro: As Cooperativas de Crédito deverão notificar a **CONVENIENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, e a **CONVENIENTE** deverá notificar a **CONCEDENTE** no prazo de 10 (dez) dias quando ocorrer qualquer dos eventos acima.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da ocorrência prevista no *caput*, a **CONVENIENTE** restituirá os valores remanescentes de acordo com o parágrafo segundo da cláusula sétima.

CLÁUSULA DECIMA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONVENIENTE** e as Cooperativas de Crédito **NÃO** partilharão a remuneração obtida com as operações realizadas, contratadas e liberadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente **Convênio** é de **30 (trinta) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município de Itumbiara.

Parágrafo Primeiro. Este instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes por igual período.

Parágrafo Segundo. As cláusulas, garantias e responsabilidades assumidas durante a vigência deste instrumento permanecerão vigentes até a quitação total das parcelas dos financiamentos concedidos, nos termos do presente instrumento e do Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser rescindido:

- a) De comum acordo entre os partícipes;
- b) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas por qualquer uma das partes, não sanadas em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação por escrito sobre tal violação; e
- c) Por ato unilateral, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, as Cláusulas, garantias e responsabilidades assumidas antes da rescisão permanecerão vigentes até o respectivo prazo final de vigência e até a quitação total das parcelas dos financiamentos concedidos, nos termos do presente instrumento e do Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Os partícipes, **CONCEDENTE E CONVENIENTE**, declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades quanto ao cumprimento, nas operações ao abrigo do presente **Convênio**, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, em especial ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do BACEN e do COAF a respeito da matéria. Deve a **CONCEDENTE**:

- (i) Notificar a **CONVENIENTE**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, e empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pela **CONVENIENTE** e sempre que disponível,

fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da Beneficiária Final:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
 - b) a comunicação do fato pela Beneficiária Final à autoridade competente; e
 - c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Beneficiária Final contra o infrator.
- (ii) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Aos partícipes obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelos partícipes;
- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

- g) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Único. Os partícipes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por um dos partícipes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes comprometem-se manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venha a ter acesso ou conhecimento em virtude deste Convênio, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelas partes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do contrato, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Serão aplicáveis a este CONVÊNIO, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei Federal n. 13.709/2018, e de suas alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

Parágrafo Segundo: A CONCEDENTE compromete-se, também, a reportar à CONVENIENTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento pela CONCEDENTE CONVENIENTE o direito de pleitear da CONCEDENTE quaisquer valores decorrentes de sanções que a CONVENIENTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as obrigações assumidas por qualquer dos partícipes no presente **Convênio** até a quitação das parcelas finais dos financiamentos concedidos ao abrigo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para as eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente **Convênio**, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos representantes dos partícipes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia/GO, 29 de dezembro de 2021.

Pela Agência de Fomento de Goiás S.A.



RIVAEEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente da GoiásFomento




FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações da GoiásFomento

Pela Prefeitura Municipal de Itumbiara




DIONE JOSÉ ARAÚJO
Prefeitura de Itumbiara

Testemunhas:



Nome: Gilson Almeida Teixeira
CPF: 427307831-72



Nome: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES
CPF: 282.887.181-91